

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 100/2013

Processo Administrativo nº 3317/2013

Contratante – Município de Salto

Contratada – Empreiteira FR Ltda – ME.

Objeto – execução de serviços de reforma da UBS do bairro Salto de São José.

Referente – Convite nº 54/2013

Valor Total – R\$ 46.371,92

Vigência – 03 (três) meses da O.S.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária da Saúde**, a Sra. **Claudia da Costa Meirelles**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 12.644.573 SSP/SP e do CPF nº 100.473.928-19, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Empreiteira FR Ltda – ME**, sediada a Rua Músico Nabor Pires de Camargo nº 213, Jardim Colonial, na cidade de Indaiatuba/SP, CEP 13.348-661, Telefone (19) 9730-3757, E-mail: empreiteirafr@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.840.627/0001-08 e Inscrição Estadual nº 353.123.350.110, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Alexandre Reduzino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 28.647.649-6 SSP/SP e do CPF nº 174.053.478-60, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS do bairro Salto de São José, com fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme Memorial Descritivo, planilha quantitativa e orçamentária e cronograma físico financeiro em anexo.

Parágrafo Único: As obras serão executadas com recursos do orçamento do Ministério da Saúde, referente ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas (UBS), componente reformas, transferidas a esta municipalidade, conforme Portaria nº 1.641/2012, de 30 de julho de 2012.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Convite nº 54/2013, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Terceira:

3.1. O preço total para execução dos serviços é de R\$ 46.371,92 (quarenta e seis mil e trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), sendo o pagamento efetuado, conforme cronograma físico-financeiro, em 10 (dez) dias, descontadas a dezena, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo gestor do contrato e medição aferida, desde que aprovado pela autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.



3.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 54/2013 e Contrato Administrativo nº 100/2013, Proposta nº 11297631000112001, CNES nº 2052180 – Reforma da Unidade Básica de Saúde do Bairro Salto de São José.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: equipamentos de segurança, mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas necessárias, transportes, combustível, alimentação, limpeza geral da obra, bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais, despesas diretas e indiretas, não recaindo à Contratante, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.5. A Contratante suspenderá o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

Do Prazo de Execução dos Serviços

Cláusula Quarta:

4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 03 (três) meses, da emissão da ordem de serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no § 1º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada nos autos, justificada e autorizada pela autoridade competente.

4.2. Eventuais atrasos na obra deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá a fiscalização da Contratante dar o aval para aditamento de prazo.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quinta:

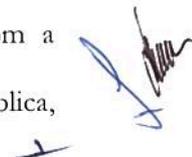
5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 449039.15.451.0011.2.130.05.000000 (dotação 252) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Das Penalidades

Cláusula Sexta:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.



2 

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima:

7.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano a fiscalização dos serviços em execução.

7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.3. A Contratada deverá fornecer à seus funcionários, uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.4. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.5. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de ferramentas, materiais ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados à execução dos serviços.

7.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti às Secretarias de Desenvolvimento Urbano e da Saúde que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.7. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.8. Os serviços concluídos ficarão em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pelas Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Saúde, através do competente Termo de Entrega/Acete.

7.9. O serviço concluído, recebido pela Contratante, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Saúde e sem ônus para a Prefeitura.

7.11. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou equipamentos empregados.

7.12. A Contratada é obrigada a entregar o local, objeto do presente contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a Contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização da Contratante, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória.

7.13. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.14. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.15. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução do presente contrato.

7.16. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.17. Poderá a Contratante, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

7.18. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 54/2013.

7.19. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.20. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Convite nº 54/2013.

7.21. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Edital do Convite nº 54/2013.

7.22. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.23. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Oitava:

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 05 de setembro de 2013.



Cláudia da Costa Meirelles
Secretária da Saúde
Contratante



Luciano Oliveira Santos
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Contratante

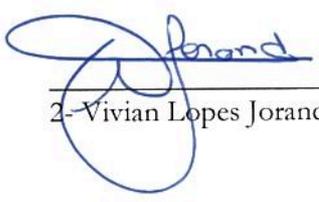


Empreiteira FR Ltda - ME.
Contratada

Testemunhas:



1-Mauro Takanori Okumura



2-Vivian Lopes Jorand



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 100/2013

Processo Administrativo nº 3317/2013

Contratante – Município de Salto

Contratada – Empreiteira FR Ltda – ME.

Objeto – execução de serviços de reforma da UBS do bairro Salto de São José.

Referente – Convite nº 54/2013

Valor Total – R\$ 46.371,92

Vigência – 03 (três) meses da O.S.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diários dos Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 05 de setembro de 2013.

Cláudia da Costa Meirelles
Secretária de Saúde
Contratante

Luciano Oliveira Santos
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Empreiteira FR Ltda – ME.
Contratada

ANÁLISE PROCESSO

REF. REFORMA - POSTO DE SAÚDE
BAIRRO: SALTO DE SÃO JOSÉ

PLANILHA DE LICITAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNIDADE (R\$)	BDI 20%	QUANT.	SUB-TOTAL
DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						
72143	RETIRADA DE BATENTES DE MADEIRA	UN	30,93			881,75
72142	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	un.	6,57	37,11	17,00	630,94
72209	CARGA MANUAL E REMOCAO E ENTULHO COM TRANSPORTE ATE 1KM EM CAMINHAO BASCULANTE 6M3	M3	16,22	7,88	17,00	134,03
ESQUADRIAS						
74071/002	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, PERFIL SERIE 25. COM GUARNICOES			19,46	6,00	116,78
74068/002	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS EXTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	un.	404,01	484,81	31,00	24.580,38
74069/001	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS DE BANHEIRO, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	un.	64,53	77,44	12,00	929,23
73838/1	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, 0,9X2,10M, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSORIOS	un.	55,57	66,68	4,00	266,72
84082	REQUADRO 7X2CM PARA VAOS DE ESQUADRIAS, ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MANUAL	UN	1.536,00	1.843,20	3,00	5.529,60
PINTURAS						
72125	REMOÇÃO DE PINTURA PVA/ACRILICA	m²	27,85	33,42	84,55	2.825,66
79516/1	REMOCAO DE PINTURA A OLEO/ESMALTE	M2	5,30	6,36	794,00	20.216,79
73954/2	PINTURA LATEX ACRILICA, DUAS DEMAOS	M2	8,79	10,55	131,35	5.049,84
73750/1	PINTURA PVA, DUAS DEMAOS	M2	9,10	10,92	545,00	1.385,47
79460	PINTURA EPOXI, DUAS DEMAOS	M2	8,54	10,25	249,00	5.951,40
LIMPEZA DA OBRA						
9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	33,49	40,18	131,35	2.552,08
			1,65	1,98	350,00	693,00
					TOTAL	46.371,92

EMPREITEIRA FR LTDA - EPP
 CNPJ: 07.840.627/0001-08
 INC. M.: 124.971-3
 INC. E.: 353.123.350.110